

**RESOLUÇÃO Nº 003/2021**

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação-SEDUH, criado através da Lei Estadual nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei do município do Recife nº 17.360/207 e da Lei do município de Olinda nº 5.553/2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM, em conformidade com o Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 006/90 de 06.03.1990 recepcionado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM;

Considerando que compete ao CTM a gestão do Sistema Inteligente de Monitoramento da Operação do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-SIMOP/STPP, conforme previsto no Item II, da Resolução nº 003/2012 e no Art. 2º, da Resolução 004/2018, deste CSTM;

Considerando o encerramento definitivo, em 22 de outubro de 2020, do contrato com a Etrabrás Mobilidade e Energia Ltda., CNPJ 17.199.462/0001-82, que dentre outras atribuições, constava a manutenção, instalação, desinstalação e reinstalação dos equipamentos de Localização Automática de Veículos-AVL, na frota do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR e, portanto resultando na suspensão de todos esses procedimentos;

Considerando que a Resolução nº 003/2012, Itens VII e VIII e a Resolução nº 004/2018, Art. 6º, Parágrafos 1º e 4º, Art. 8º e Art. 10º, do CSTM, estabelecem que os veículos para serem cadastrados e operarem na frota do STPP/RMR devem ter o AVL instalado e funcionando e que as empresas operadoras não estão autorizadas pelo CTM a realizar a manutenção no dispositivo AVL;

Considerando o estabelecido na Resolução nº 004/2018, do CSTM, onde em seu Art. Art. 10º, Parágrafo Primeiro estabelece que “Só serão renovados os Certificados de Vistorias dos veículos que estiverem com o equipamento embarcado devidamente instalados, testados e funcionando, salvo motivo justificado e devidamente comprovado e acatado pelo CTM”;

Considerando que os dispositivos AVL não são itens de segurança, conforto ou de higiene dos veículos que operam no STPP/RMR e, conseqüentemente, a ausência desses não representa risco ou transtorno para o pessoal de operação (motorista e cobrador) e para o usuário;

Considerando o Decreto do Executivo nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020, que “Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

Considerando que o cumprimento das Resoluções nº 003/2012 e nº 004/2018, implica na impossibilidade de cadastramento, descadastramento e renovação dos Certificados de Vistoria dos veículos da frota do STPP/RMR, mesmo estando aprovados em todos os demais itens exigidos para sua emissão;

Considerando a interface temporal entre os protocolos para contratação de empresa especializada para dar continuidade a expansão do SIMOP/STPP e sua efetiva emissão de ordem de serviço para reinício dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a eficácia dos Itens VII e VIII, da Resolução nº 003/2012 deste CSTM;

Art. 2º Suspender a eficácia do Art. 6º, Parágrafo 1º; do Art. 8º e do Art. 10º, da Resolução nº 004/2018 deste CSTM;

Art. 3º Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 23 de outubro de 2020; e

Art. 4º Revogar as disposições em contrário.

Recife, 12 de fevereiro de 2021

MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 12/02/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bruto Da Costa Correia**, em 06/04/2021, às 12:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11543835** e o código CRC **A4DAFDAA**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510